

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. 14
 01 - φ8 φ3 9φ
 YAD256

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 26 φ1 9φ

PG. : 1886

Decreto n.º 98.890, de 25 de janeiro de 1990

Dispõe sobre área de exercício de atividade de garimpagem, na Gleba Uraricaã Santa Rosa, no Estado de Roraima.

O Presidente da República,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida para o exercício de atividade de garimpagem, no Estado de Roraima, a Gleba Uraricaã Santa Rosa, com área de 100.000 hectares, contida no seguinte perímetro:

NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03º45'00"N e 62º14'50"Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação, segue por linha reta, sentido leste, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas 03º45'00"N e 62º07'50"Wgr., daí, segue por linha reta sentido sul, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03º39'00"N e 62º07'50"Wgr.; daí, segue por linha reta, sentido leste, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03º39'00"N e 61º56'55"Wgr.

LESTE: Do Ponto antes descrito, segue por linha reta, sentido sul, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03º25'20"N e 61º56'55"Wgr.; localizaddo na cabeceira do Igarapé Utiarites ou Arapuã; daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03º21'45"N e 61º58'50"Wgr., localizado na confluência com o Rio Uraricaã.

SUL: Do Ponto antes descrito, segue pelo Rio Uraricaã, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03º30'45"N e 62º15'25"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Monoacai ou Fruta Brava.

DESTE: Do Ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Monoacai ou Fruta Brava, a montante, até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03º39'20"N e 62º14'50"Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por linha reta, sentido norte, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Na área fixada pelo artigo 1º deste Decreto, é permitida a atividade de garimpagem, na forma associativa, observados os termos estabelecidos pelo Ministério das Minas e Energia e pelo Ministério do Interior.

Art. 3º - A Permissão de Lavra Garimpeira será outorgada às cooperativas de garimpeiros, observadas as normas de defesa do meio ambiente e de direitos sociais dos trabalhadores em garimpo.

Art. 4º - Os garimpeiros que se encontrarem nessa área, ou que para lá se dirigirem em razão da desocupação das reservas indígenas Yanomami, segundo determina o Decreto nº 98.502, de 12 de dezembro de 1989, poderão exercer a atividade de garimpagem, mas terão o prazo de 120 dias, a partir da publicação deste Decreto, para atender às exigências dos artigos anteriores.

Art. 5º - As pistas de pouso e de decolagem de aviões, naquela área, obedecerão às normas de segurança e operações estabelecidas pelo Ministério da Aeronáutica e poderão ser administradas pelas cooperativas interessadas, mediante permissão do DAC.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY
J. Saulo Ramos
Octávio Júlio Moreira Lima
Vicente Cavalcante Fialho
João Alves Filho

